

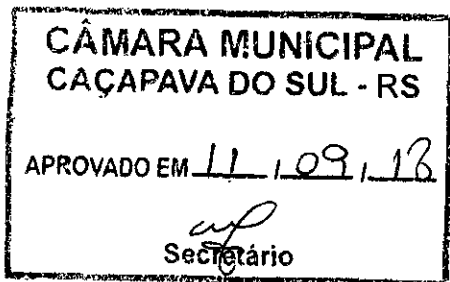


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

SUBSTITUTIVO Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI 4326/2018



“Institui e Regulamenta o Plantão de Atendimento 24 horas pelo Sistema de Rodízio para Farmácias e Drogarias no Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.”

Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas em Caçapava do Sul, ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, obrigatório, inclusive em fim de semana e feriados, conforme previsão e observados os preceitos da Legislação Federal.

Art. 2º - Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o Poder Executivo municipal designará órgão competente para organizar e fiscalizar uma Escala de Rodízio de Plantão de atendimento 24 horas.

Art. 3º - Farmácias de Manipulação, Alopáticas e Homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º - No período estabelecido, o plantão deverá ter a disponibilidade e participação simultânea de no “mínimo” 01 (uma) farmácia, localizada no município.

Art. 5º - A escala de Rodízio de Plantão 24 horas pode ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

Parágrafo Único. Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias, compete ao órgão municipal de saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

Art. 6º - A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas será afixada em local de fácil visualização nas unidades de saúde do município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24 horas no



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Município e fixá-las no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 7º - Por medida de segurança dos estabelecimentos de Farmácias e Drogarias nos horários de atendimento em plantão noturno, poderão ser feitos através de “campainha”, “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, inclusive valor de multas de infração e, designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da reincidência na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei

Art. 9º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA

Caçapava do Sul, 11 de setembro de 2018


Ver. Ricardo Rosso


Ver. Caio Casanova



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

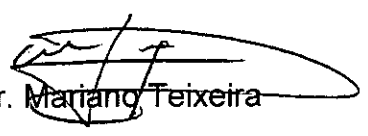
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

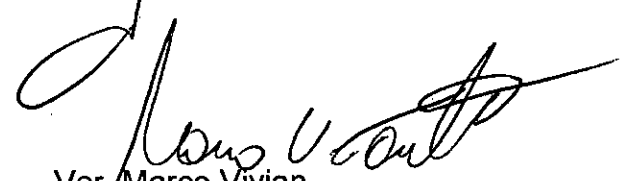

Ver. Marcia Gervasio

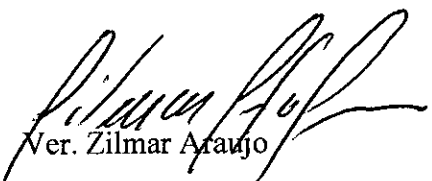

Ver. Jussarete Vargas


Ver. Alex Vargas


Ver. Luiz Fernando Torres


Ver. Mariano Teixeira


Ver. Marco Vivian


Ver. Zilmar Araujo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observado e respeitado o que rege o Art. 196 e 197 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal 5.991 de 17 de Dezembro de 1973:

A implantação do Plantão de Farmácias e Drogarias, pelo sistema de rodízio, beneficiará diretamente a população, visto que, ela saberá qual a farmácia ou drogaria que estará dando plantão naquele dia, recorrendo de forma rápida e segura, ao Estabelecimento Farmacêutico Plantonista, evitando-se que a população fique desassistida em caso de emergências.

Por tudo isso, a Proposição de Substituto prevista no art. 125 do Regimento Interno, que ora apresentamos busca complementar o atendimento das farmácias e drogarias, a população, instituindo um plantão, pelo sistema de rodízio, visando um atendimento as localidades que ficam desprovidas de farmácia e drogaria no horário não comercial.

Apresentando estas razões esperamos contar com a acolhida dos ilustres, e colocando-nos a disposição, para maiores esclarecimentos julgados necessários.

Este Projeto de Lei não exclui a segurança das pessoas que trabalham nos estabelecimentos hora enquadrados neste Projeto de Lei, pois abre precedente para diversas formas de atendimento com ampla segurança, sem que com isto aja ainda incremento no valor dos medicamentos.